



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0138 Sebrae

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0138/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GELSON SAIBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 522.310.709-87 e Registro Geral n.º 1.780.295, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição:

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, Sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto n.º 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, em Florianópolis, SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **CARLOS GUILHERME ZIGELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 6577, expedida pela OAB/SC, e do CPF n.º 564.875.689-53, e por seus Diretores, **ANACLETO ANGELO ORTIGARA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 13/R-820.207, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 384.480.689-04, e, **SERGIO FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 1/R-428.448, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 298.599.309-10, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 24, XIII, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98 e Prejulgado n.º 172 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto deste instrumento a implementação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, dos **Projetos; 1: "PREPARAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS PARA PRODUÇÃO DE UVA E VINHOS"**, visando melhorar a qualidade dos vinhedos, uvas, e vinhos produzidos no município de Xanxerê, qualificando os processos de produção atualmente utilizados pelos produtores quanto as práticas necessárias para cultivo de uvas e elaboração de vinho, **2: Consultoria para "MELHORIA DAS UNIDADES PRODUTIVAS DE MEL"** visando melhorar e ampliar o numero de colméias e aumentar a produtividade do mel nas propriedades participantes e **3: Capacitação "NEGOCIO CERTO RURAL"**, que visa contribuir para a melhoria da gestão das atividades praticadas nas propriedades rurais e contribuir para a geração de renda, compreendendo a execução das seguintes atividades:

##### Ação 1:

**Módulo I:** Consultoria para implantação, manutenção e colheitas de uvas;

**Módulo II:** Consultoria para Industrialização das uvas;

**Módulo III:** Consultoria para adequação do Produto;

**Módulo IV:** Consultoria para registro do produto;

**Módulo V:** Consultoria para Comercialização do produto.

**O total de horas previsto nesta ação será de 552 horas.**

##### Ação 2:

**Módulo I:** Manejo e revisão de primavera nas colméias;

**Módulo II:** Sistemas de povoamento de colméias pelo sistema de formação de núcleos;

**Módulo III:** Melhora genética - substituição de rainhas;

**Módulo IV:** Manejo correto das sobre caixas;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

**Módulo V:** Boas práticas de manipulação de alimentos na casa ou locais de extração de mel;

**Modulo VI:** Colheita, extração, envase e comercialização do mel;

**Modulo VII:** Sanidade apícola.

**O total de horas previsto nesta ação será de 250 horas.**

### **Ação 3:**

Etapas do Programa

- Realizar diagnóstico da propriedade e/ou atividade;
- Analisar a viabilidade dos empreendimentos já existentes;
- Consolidar o planejamento da propriedade e/ou atividade
- Organização e Administração do Negócio
- Relação com o mercado;
- Gestão da Propriedade.

**A carga horária será de 46h por propriedade, sendo 40 horas em sala de aula e 06 horas de consultoria por propriedade.**

§ 1º. O total de horas aplicadas ao projeto constitui-se de 848 horas;

§ 2º. O presente **Projeto "PREPARAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS PARA PRODUÇÃO DE UVA E VINHOS", MELHORIA DAS UNIDADES PRODUTIVAS DE MEL e "NEGOCIO CERTO RURAL** tem por finalidade atender propriedades rurais, podendo participar até duas pessoas por família para receber e acompanhar a metodologia;

§ 3º. A contrapartida dos produtores rurais é com a aplicação dos conceitos e o compromisso da participação nas atividades de treinamento e consultoria;

§ 4º. O prazo de execução das atividades de capacitação e consultoria é de 5 (cinco) meses;

§ 5º. As partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços acima especificados e a metodologia de sua aplicação, estando aprovada pelas partes contratantes.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0154/2014 - Dispensa de Licitação nº 0036/2014

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante desembolsará uma contrapartida financeira no valor de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais). O desembolso ocorrerá através de contrapartida por parte do contratante, através da execução do serviço 30 dias após a entrega da nota fiscal da prestação do serviço pelo contratado, em parcela única a ser efetuada em 10 de dezembro de 2014.

§ 1º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, sendo o pagamento no dia 10/12/2014, através de débitos bancários da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O Contratante efetuará o crédito das quantias devidas para o SEBRAE/SC, na conta corrente nº 1662-4, Agência 3174-7, Banco do Brasil.

§ 3º. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

§ 4º. O atraso de duas parcelas implicará na estagnação do referido programa podendo ocasionar o cancelamento do contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

§ 5º. O SEBRAE/SC, contratado, viabiliza por recursos próprios, 70% (setenta por cento) dos custos de capacitação e consultoria para as propriedades. **Os 30% (trinta por cento) restantes são de responsabilidade do contratante.**

§ 6º. O referido objeto desse contrato possui previsão no PPA 2011/2013 - SEBRAE/SC, Projeto "UAI - Desenvolvimento e Sustentabilidade das MPE da Coordenadoria Regional do Oeste", buscando atender empresários e demais participantes do projeto.

§ 7º. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
- b) Indicar no mínimo uma pessoa da **Prefeitura Municipal de XANXERÊ** para acompanhar as atividades do Programa junto ao Comitê Gestor;
- c) Comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos bem como com o desenvolvimento das etapas do Programa; e
- d) Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Executar as atividades do Projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários;
- c) Cobrir com todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Mapear e indicar quais são os produtores que receberão a metodologia; e
- f) Manter sigilo sobre o Programa e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado ao seu término, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Constituem justo motivo para rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de notificação, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a declaração de falência;
- c) a dissolução da **CONTRATANTE**;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE** que, a juízo do **CONTRATADO**, prejudique a execução do presente instrumento.

**Parágrafo único:** O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação de trinta (30) dias de antecedência, entregando a **CONTRATANTE** os serviços até então executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Fabio Luiz Pompermaier, Diretor da Secretaria Municipal da Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 24 de setembro de 2014.

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
Prefeito Municipal em Exercício - Gelson  
Saibo

**CARLOS GUILHERME ZIGELLI**  
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

**ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA**  
Diretor Técnico do SEBRAE/SC

**SÉRGIO FERNANDES CARDOSO**  
Diretor Administrativo Financeiro do  
SEBRAE/SC

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: